

**TERMO DE CONTRATO Nº 12 /2020**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de produtos para uso em expediente administrativo, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.388/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Lenilton Oliveira Santos, portador do RG nº 834136 SSP/SE e CPF nº 457.390.645-20, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado, a **EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP** sediada na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 320, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no C.N.P.J nº 06.347.596/0001-87., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcio Cesar Cardoso Guimaraes, Sócio, portador do CPF nº 575.541.105-00, residente na rua Pe, José B Costa, 185, Centro, Umbaúba/Se – 49260-000, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

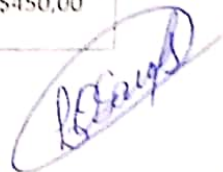
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos para uso em expediente administrativo conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	EXTENSO	VALOR TOTAL
01	BORRACHA	BICOLOR	5	UND	R\$ 0,75	SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$ 3,75
02	PAPEL A4	DATAPEL	80	RESMA	R\$ 21,12	VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS	R\$1.689,60
03	CLIPS 3/0 C/ 50 UND	NEW	15	CX	R\$ 1,99	UM REAL E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R\$ 29,85
04	CANETA CX C/50	COMPACTOR ECONOMICA	5	CX	R\$ 25,00	VINTE E CINCO REAIS	R\$ 125,00
05	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 C/ 5000	LEONORA	10	CX	R\$ 3,99	TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R\$ 39,90
06	PASTA PLASTICA C/ ELÁSTICO	ALAPAST	50	UND	R\$1,75	UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$87,50
07	ENVELOPE 229*324 MM C/100	TILIBRA	10	CX	R\$33,00	TRINTA E TRES REAIS	R\$330,00
08	ENVELOPE 162*229 MM A4 C/ 100	TILIBRA	5	CX	R\$15,00	QUINZE REAIS	R\$ 75,00
09	LIVRO ATA 100 FL	TILIBRA	4	UND	R\$12,00	DOZE REAIS	R\$48,00




10	MARCA TEXTO	NEW	24	UND	R\$1,50	UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS	R\$36,00
11	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	ALAPAST	35	UND	R\$3,50	TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R\$ 122,00
12	PILHA 3A	PANASONIC	20	UND	R\$1,25	UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS	R\$ 25,00
13	CLIPS 6/0 C/25	NEW	20	CX	R\$ 1,99	UM REAL E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R\$ 39,80
14	LÁPIS GRAFITE	MULTICOLOR	50	UND	R\$0,50	CINQUENTA CENTAVOS	R\$25,00
15	TINTA PARA CARIMBO	RADEX	3	UND	R\$3,50	TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R\$10,50
16	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA	DELLO	15	UND	R\$2,99	DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	R\$44,85
17	TESOURA SEM PONTA	JOCAR	5	UND	R\$1,75	UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$8,75
18	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45	ADELBRAS	5	UND	R\$2,75	DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$13,75
19	GRAMPEADOR 26X6	TILIBRA	5	UND	R\$16,75	DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$83,75
20	PAPEL CARTÃO	TILIBRA	10	PCT	R\$12,00	DOZE REAIS	R\$120,00
21	PRANCHETA DE MADEIRA	STALO	15	UND	R\$3,75	TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS	R\$56,25
22	REFIL DE TINTA EPSON PT	CIL	6	UND	R\$75,00	SETENTA E CINCO REAIS	R\$450,00
23	REFIL DE TINTA EPSON AZ	CIL	6	UND	R\$75,00	SETENTA E CINCO REAIS	R\$450,00
24	REFIL DE TINTA EPSON MG	CIL	6	UND	R\$75,00	SETENTA E CINCO REAIS	R\$450,00
25	REFIL DE TINTA EPSON AM	CIL	6	UND	R\$75,00	SETENTA E CINCO REAIS	R\$450,00
26	TONNER HP 36A	HIGH FUSION	5	PC	R\$ 90,00	NOVENTA REAIS	R\$450,00
27	TONNER HP 85A	HIGH FUSION	5	PC	R\$ 90,00	NOVENTA REAIS	R\$450,00
28	TONNER BROTHER - TN 1060	HIGH FUSION	5	PC	R\$ 90,00	NOVENTA REAIS	R\$450,00

29	PERFURADOR 2 FURO PRETO	JOCAR	5	UND	R\$12,50	DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	R\$62,50
<b>TOTAL R\$ 6.227,25</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2020 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- a) A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de expediente administrativo o valor global estimado de R\$ 6.227,25 ( seis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

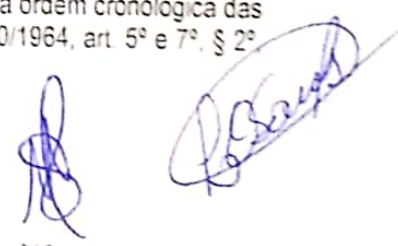
#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º inciso III, da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinópolis
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 001

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

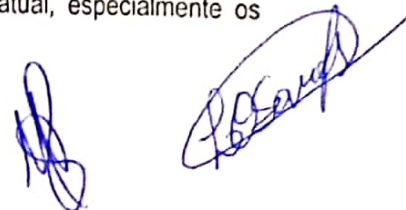
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

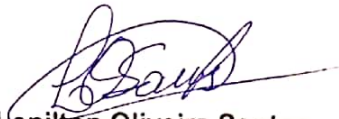
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 16 de março de 2020



**Lenilton Oliveira Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE  
Contratante



**Manoelilson O. Guimarães**  
EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP  
Contratado

Testemunhas: André Santos Guimarães CPF nº 061.185.205-50

Amorinda Ribeiro dos Santos CPF nº 048.470.805-80